



Concordo. À consideração do Sr. Presidente.

O Vereador,

*2019.10.04.*  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Ricardo Costa)

Concordo. À próxima reunião de Câmara para aprovação, nos termos da informação.

O Presidente da Câmara Municipal,

*04/Out./2019*  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Domingos Bragança)

Informação nr.:

**Assunto: Proposta para abertura de ajuste direto para aquisição de serviços - Fornecimento de refeições intermédias em refeitórios escolares**  
**Ajuste Direto n.º 58/19**

Submete-se para aprovação superior, convite e caderno de encargos, anexos, e a abertura do presente procedimento, nos seguintes termos:

**1. Objeto: Aquisição de serviços - Fornecimento de refeições intermédias em refeitórios escolares**

**2. Período de vigência:** janeiro de 2020 a dezembro de 2021

**3. Preço base:** 1.114.597,60€ + IVA (13%), calculado em função dos preços unitários resultantes de procedimento concursal anterior.

Foi verificado o cumprimento do n.º 1, do artigo 63.º da LOE.

**4. Classificação económica:** 020105

**5. Plano:** 2.1.2.56 A

**6.** A despesa referente ao ano de 2020 será cabimentada em janeiro desse ano.

**7. Procedimento:** Ajuste direto, previsto na subalínea iii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

**8. Entidade adjudicante:** Município de Guimarães

**9. Órgão com competência para a decisão de contratar:** Câmara Municipal



**10. Gestor do contrato:** Clara Maria Soares, Técnica Superior da Divisão de Educação

**11. Fornecedor a consultar:**

- Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.

Despacho do Sr. Presidente datado de 11/09/2019.

**12. Repartição de encargos**

Considerando que o contrato implica despesas plurianuais, submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal delibere aprovar, para ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, a correspondente repartição de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, nos seguintes termos:

- Ano 2020: 557.298,80€ + IVA (13%);

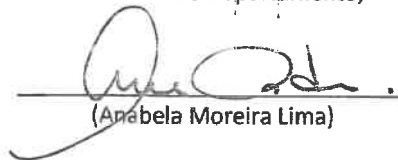
- Ano 2021: 557.298,80€ + IVA (13%).

**13. Audiência prévia:** Está dispensada a audiência prévia e a elaboração dos relatórios preliminar e final, de acordo com o n.º 2, artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico, 02 de outubro de 2019

A Diretora de Departamento,



(Anabela Moreira Lima)

A Chefe da Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos,



(Sónia Gonçalves)



---

**ANEXO A**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de refeições intermédias, designadamente pequeno-almoço, lanche e reforço alimentar, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

**Cláusula 2.ª**

**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

**Cláusula 3.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 4.ª**

**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Clara Soares, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é no biénio 2020/2021, de janeiro a julho e de setembro a dezembro.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo<sup>1</sup> ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que

<sup>1</sup> Quando aplicável



os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Subcontratação**

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.



3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Caução<sup>2</sup>**

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

<sup>2</sup> Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.

**Cláusula 13.ª****Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

**Cláusula 14.ª****Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

**Cláusula 15.ª****Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

**Cláusula 17.ª****Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

**Cláusula 18.ª****Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.





---

**Cláusula 19.ª**

**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

**Cláusula 20.ª**

**Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



---

**Cláusulas especiais do caderno de encargos****Cláusula 21.ª****Local da prestação do serviço**

O serviço objeto do contrato será prestado nos refeitórios das escolas constantes dos Anexos A1 e A1.1 do Convite.

**Cláusula 22.ª****Período de vigência**

- 1- O fornecimento de refeições objeto do contrato vigorará no biénio 2020/2021, de janeiro a julho e de setembro a dezembro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições todos os dias úteis, inclusive nos períodos de interrupção letiva do Carnaval, Páscoa e Natal, de acordo com as necessidades dos estabelecimentos de ensino e mediante aviso prévio ao adjudicatário.

**Cláusula 23.ª****Preço base/Preço das refeições escolares**

- 1- O preço base do concurso, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 1.114.597,60€ (um milhão cento e catorze mil quinhentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Para efeitos de cálculo do preço unitário por refeição, o valor da matéria-prima alimentar não poderá ser inferior a 0,30€ (trinta cêntimos).

**Cláusula 24.ª****Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se ainda a executar o objeto do presente contrato em observância do disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas (artigos 12.º a 16.º) constantes do caderno de encargos do Concurso Público n.º 15/17 - Aquisição de Serviços - Fornecimento de refeições em refeitórios escolares.

**Cláusula 25.ª****Ementas**

- 1- As ementas a utilizar nas primeiras cinco semanas de funcionamento serão as apresentadas a concurso.
- 2- As restantes serão aprovadas pela entidade adjudicante, mediante proposta do adjudicatário com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 3- Em qualquer uma das situações, devem ser observadas as captações constantes do Anexo A – Captação dos Alimentos, os alimentos mencionados no Anexo B – Lista dos Alimentos Autorizados, e a Sazonalidade de Frutos constantes do Anexo C.



**Cláusula 26.ª**

**Composição da refeição**

A refeição integra os seguintes componentes:

**PEQUENO-ALMOÇO:**

a)	Laticínios	Leite meio-gordo UHT e/ou pasteurizado Leite achocolatado ou aromatizado Iogurte líquido, batido ou sólido
b)	Pão	De mistura, com queijo curado/ fiambre de peru/ fiambre de frango/manteiga/compota/marmelada.

**LANCHE:**

a)	Laticínios	Leite meio-gordo UHT e/ou pasteurizado Leite achocolatado ou aromatizado Iogurte líquido, batido ou sólido
b)	Sumos de fruta	Sumos de fruta naturais Sumos 100% Mono-doses de fruta líquida
c)	Fruta	Fruta, preferencialmente da época, conforme Anexo C – Sazonalidade de Frutos, distinta da servida na refeição do dia.
d)	Pão	De mistura, com queijo curado/ fiambre de peru/ fiambre de frango/manteiga/compota/marmelada.

**REFORÇO ALIMENTAR:**

a)	Laticínios	Iogurte líquido, batido ou sólido
b)	Bolachas/biscoitos	Bolacha maria, bolacha torrada, bolacha integral de trigo, biscoitos de milho.

**Cláusula 27.ª**

**Componentes da ementa**

Com o objetivo de assegurar a variedade e qualidade destas refeições intermédias, as ementas devem obedecer às indicações que se seguem e que dizem respeito à frequência de oferta de produtos alimentares:

Componente da ementa	Indicado	Máximo	Mínimo	Frequência
Leite simples meio-gordo branco	1		1	Semanal
Leite achocolatado ou aromatizado		1		Quinzenal
Iogurte sólido	1		1	Semanal
Iogurte líquido	1		1	Semanal



Componente da ementa	Indicado	Máximo	Mínimo	Frequência
Sumo de fruta			2	Mensal
Fruta		3		Semanal
Pão com queijo/fiambre		5		Semanal
Pão com manteiga/compota/marmelada		1		Mensal
Bolachas/biscoitos		1		Semanal

### Cláusula 28.ª

#### Elaboração de ementas

Na elaboração das ementas, devem ser tomados em conta os seguintes aspetos:

- a ementa deverá ser acompanhada pela respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição e a matéria-prima utilizada;
- a ficha nutricional, da qual constará a capitação e valor calórico da matéria-prima utilizada, deverá ser elaborada pelo adjudicatário, em função das ementas aprovadas, e apresentada à entidade adjudicante com pelo menos 5 dias úteis de antecedência;
- a ficha técnica e a ficha nutricional devem estar obrigatoriamente arquivadas em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta;
- os alimentos que não constam do Anexo B - Lista de Alimentos Autorizados deste Caderno de Encargos, não podem ser utilizados na composição da ementa sem prévia autorização da entidade adjudicante.

### Cláusula 29.ª

#### Ementas alternativas

Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos, podem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima (ou sucedâneos<sup>3</sup>) da ementa do dia.

### Cláusula 30.ª

#### Legislação aplicável

- 1- A confeção de alimentos em refeitórios escolares, assim como a manutenção e higienização dos equipamentos disponíveis e das instalações deverão respeitar os requisitos técnicos do sistema do HACCP, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro.
- 2- O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes dos Regulamentos mencionados no ponto 1, bem como às boas práticas constantes do *Codex Alimentarius* CAC/RCP 39, que constitui o Anexo D do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 15/17.

<sup>3</sup> Alergias Alimentares – Referencial, DGE (2012)

**Cláusula 31.ª****Matéria-prima alimentar**

- 1- O aprovisionamento de matéria-prima deve ser efetuado semanalmente nos refeitórios com médias iguais ou inferiores a 100 refeições por dia, ou duas vezes por semana nos refeitórios em que a média for superior a aquele número, de modo a favorecer os adequados procedimentos de armazenagem.
- 2- O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado no mínimo duas vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.

**Cláusula 32.ª****Fiscalização da execução do serviço**

A fiscalização da execução do serviço tem por finalidade, nomeadamente:

- a. verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestado em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;
- b. verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado;
- c. verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o constante do mapa de pessoal;
- d. verificar o cumprimento da qualidade, das capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas especiais deste caderno de encargos;
- e. verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar.

**Cláusula 33.ª****Preparação e arrumação das instalações**

No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário assegurará, nos dois dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que garanta assim as melhores condições ao correto funcionamento. O adjudicatário garantirá também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento do refeitório no final do contrato.

**Cláusula 34.ª****Execução e distribuição**

- 1- A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem-se as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento do refeitório, bem como as perfeitas condições higio-sanitárias no transporte das refeições e no acondicionamento das mesmas em equipamentos próprios para o efeito, nos termos do ponto 2 do presente artigo, da responsabilidade do adjudicatário.
- 2- O adjudicatário é responsável pelo transporte das refeições, devendo ser observados os necessários requisitos de transporte e conservação, designadamente:
  - a. a distribuição das refeições deverá ser efetuada em horário a acordar com o estabelecimento de ensino;
  - b. o transporte das refeições deverá ser efetuado através de recipientes isotérmicos, hermeticamente fechados, que permitam garantir a temperatura, igual ou superior a 65°C, até ao momento do seu



- consumo;
- c. os recipientes deverão ser constituídos por material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil higienização;
  - d. os contentores isotérmicos devem ser utilizados em quantidade suficiente, por forma a permitir o adequado e correto acondicionamento das refeições, respeitando as quantidades definidas para cada estabelecimento de ensino;
  - e. o transporte de fruta é realizado em caixas herméticas adequadas ao transporte de alimentos;
  - f. o transporte de iogurtes é efetuado em recipientes térmicos que garantam uma temperatura inferior a 6°C;
  - g. as viaturas utilizadas para o transporte das refeições deverão respeitar os seguintes requisitos/condições:
    - devem ser mantidos limpos e em boas condições;
    - serem exclusivamente utilizados para este fim;
    - serem obrigatoriamente ligeiras e de caixa fechada, não devendo existir comunicação com a cabina do condutor;
    - deve o material das suas partes interiores, tetos e pavimentos ser resistente à corrosão, impermeável, imputrescível, de fácil higienização e desinfeção, e que não emitam ou absorvam cheiros;
    - devem as paredes interiores ser lisas e de cor clara;
    - devem permitir o controlo e registo de temperaturas, ser colocados, em local visível, termómetros que permitam medir as temperaturas às quais estão submetidos os alimentos, durante o transporte.
3. As ementas semanais devem ser afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar, ou, no caso das refeições transportadas, remetidas pelo adjudicatário ao estabelecimento de ensino a fim de serem devidamente afixadas.
4. O adjudicatário, no âmbito da execução do presente contrato, obriga-se a garantir a realização de todas as tarefas inerentes ao serviço de refeições, devendo o seu modo de execução ser acordado com o responsável do estabelecimento de ensino e adequado aos meios e equipamentos existentes. No caso das refeições com confeção local inclui-se, nomeadamente:
- a. preparação das mesas;
  - b. distribuição das refeições;
  - c. recolha e lavagem das loiças após o término do pequeno-almoço, lanche e reforço alimentar;
  - d. limpeza e higiene das instalações do refeitório.

#### Cláusula 35.ª

##### Verificação da execução e da distribuição

- 1- A verificação da execução do serviço tem por objetivo:
  - a. comprovar o cumprimento da refeição servida com a prevista na ementa semanal;



- b. avaliar a qualidade da refeição servida, nomeadamente da sua conformidade com as especificações fixadas no Anexo B – Lista dos Alimentos Autorizados;
  - c. avaliar a quantidade da refeição servida, nomeadamente a conformidade dos componentes com as quantidades fixadas no Anexo A – Capitação dos Alimentos;
  - d. avaliar a apresentação e eficiência do serviço, bem como a apresentação do pessoal e a higiene das instalações.
- 2- O representante do estabelecimento de ensino poderá rejeitar qualquer género alimentar incorporado na ementa que não satisfaça as necessárias condições sanitárias e qualitativas, considerando-se o mesmo como não fornecido e não podendo ser utilizado em outras refeições. Em caso de rejeição de algum produto deverá o adjudicatário remover e substituir, de imediato, e por sua conta, por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o Anexo B – Lista dos Alimentos Autorizados, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório. Se a remoção e/ou substituição não for efetuada, a entidade adjudicante aplicará uma sanção de acordo com o estipulado na alínea a), ponto 1, artigo 10.º das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 15/17. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
- 3- Os representantes do estabelecimento de ensino e do adjudicatário deverão assistir diariamente à distribuição das refeições e proceder ao preenchimento do Anexo D – Mapa de Controlo Diário das Refeições.
- 4- Sempre que se verificarem situações violadoras do Caderno de Encargos, o estabelecimento de ensino enviará à entidade adjudicante a *Ficha de Registo de Ocorrência de Não Conformidade*, com a máxima urgência.
- 5- Em casos de indícios de mal-estar, eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o estabelecimento de ensino deve:
- a. informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas no número 3 do artigo 12.º das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do Concurso Público n.º 15/17.
  - b. isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas na alínea c);
  - c. contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;
  - d. informar, pela via mais rápida, o Município;
  - e. estar presente quando da intervenção das autoridades competentes.



## **ANEXOS**

**ANEXO A – Capitação dos Alimentos**

**ANEXO B – Lista dos Alimentos Autorizados**

**ANEXO C – Sazonalidade de Frutos**

**ANEXO D – Mapa de Controlo Diário das Refeições**

**ANEXO E – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução**





**ANEXO A**  
**CAPITAÇÃO DOS ALIMENTOS**

TABELA 1 – FRUTOS

Produtos	Capitações Nº unidades	
	J1	1º CEB
Alperce/dâmasco	50g - 1 unidade	100g - 2 unidades
Ameixa	60g - 1 unidade	120g - 2 unidades
Banana	75g - ½ unidade	75g - ½ unidade
<b>Citrinos:</b>		
Clementina/Tangerina	80g - 1 unidade	80g - 1 unidade
Laranja	80g - ½ unidade	80g - ½ unidade
Kiwi	80g - 1 unidade	80g - 1 unidade
Maçã	80g - 1 unidade	80g - 1 unidade
Nêspera	60g - 1 unidade	120g - 2 unidades
Pera	80g - 1 unidade	80g - 1 unidade
Pêssego/Nectarina	80g - 1 unidade	80g - 1 unidade

TABELA 2 – LATICÍNIOS

Produtos	Capitações Nº unidades
<b>Leite:</b>	
Simple	200ml - 1 unidade
Achocolatado ou aromatizado	200ml - 1 unidade
<b>logurte:</b>	
Sólido (natural ou aromas)	125g - 1 unidade
Líquido	entre 156ml e 168ml - 1 unidade
Queijo	15g

TABELA 3 – SUMOS DE FRUTA

Produtos	Capitações
<b>Sumos de fruta:</b>	
Naturais	250ml
100%	250ml
Mono-doses de fruta líquida	110ml



TABELA 4 – PÃO

Produtos	Capitações
Pão de mistura	45g

TABELA 4 – PRODUTOS DE SALSICHARIA

Produtos	Capitações
Fiambre (peito de peru)	15g
Fiambre (peito de frango)	15g

TABELA 5 – BOLACHAS E BISCOITOS

Produtos	Capitações
Bolacha maria	>56g
Bolacha torrada	>56g
Bolacha integral de trigo	>56g
Biscoito de milho	>56g

TABELA 5 – OUTROS

Produtos	Capitações
Manteiga	q.b.
Marmelada	q.b.
Compota	q.b.



---

## ANEXO B

### LISTA DOS ALIMENTOS AUTORIZADOS

#### 1. LATICÍNIOS

##### 1.1. Leite

Embalagem individual de tara perdida com palhinha acoplada.

- Simples: meio-gordo UHT e/ou pasteurizado branco;
- Achocolatado ou aromatizado: meio gordo com 1,5g de gordura, e até 0,6 de cacau e 7g de açúcar (valores por 100ml).

##### 1.2. Iogurte

- Sólido, natural e aromas, ou líquido.
- Sem presença de edulcorante.
- O teor de açúcar adicionado pode ultrapassar o definido como baixo teor de açúcar no Regulamento (CE) nº 1924/2006.

##### 1.3. Queijo

- Curado, meio-gordo com teor de matéria gorda >25% a ≤45% (referido ao resíduo seco).

#### 2. SUMOS DE FRUTA

1.1. Naturais: a espremer no momento.

1.2. 100%: sem açúcares e/ou edulcorantes adicionados.

1.3. Mono-doses de fruta líquida: teor de fruta ≥70%, sem adição de edulcorantes, sem corantes, conservantes ou outros aditivos artificiais.

#### 3. PÃO

De mistura, elaborado com farinhas escuras, nomeadamente T-80 e T-110 (farinhas semi-integrais) e T150 (farinha integral).

#### 4. PRODUTOS DE SALSICHARIA

Estes produtos deverão possuir rótulos com as seguintes indicações:

- designação do produto;
- ingredientes;
- tipo;
- nome do fabricante;
- localidade e origem do fabricante;
- data de fabrico/lote;
- modo de conservação;
- durabilidade mínima.



---

#### **4.1 Fiambre**

De peito de peru ou frango, desentalado, envolvido em película plástica impermeável à água e ao vapor de água, aderindo totalmente ao fiambre ou "ensacado" em embalagens de matéria inócua aprovada legalmente e fechadas com prévia extração do ar, com peso de 3,5a 5,50 kg e isento de fécula.

#### **5. GORDURAS DE ADIÇÃO**

Manteiga, sem corantes nem conservantes, com sal (máx. 1%) obtida a partir de nata pasteurizada, com um teor de humidade entre 14 e 16%

#### **6. MARMELADA E COMPOTA**

Com teores de fruta de pelo menos 50%.



**ANEXO C**  
**SAZONALIDADE DE FRUTOS**

Fruta	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.
Alperce/Damasco					✓	✓	VX					
Ameixa						XV	✓	✓	✓			
Banana da Madeira	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Kiwi										XV	VX	
Laranja	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Maçã				✓	✓		XV	✓	✓	VX		
Nêspera				✓	✓							
Pera								✓	✓	VX		
Pêssego				XV	✓	✓	✓	✓	✓			
Tangerina	XV	✓	✓	✓	✓	✓	✓					



**ANEXO D**  
**MAPA DE CONTROLO DIÁRIO DAS REFEIÇÕES**

EB/JI \_\_\_\_\_ Mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dia	Nº PEQUENOS-ALMOÇOS				Nº LANCHES				REFORÇO ALIMENTAR				
	ENCOMENDADOS		SERVIDOS		ENCOMENDADOS		SERVIDOS		ENCOMENDADOS		SERVIDOS		
	EB	Jl	EB	Jl	EB	Jl	EB	Jl	EB	Jl	EB	Jl	
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
<b>Total</b>													

Assinatura do Responsável da Empresa

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável da Escola

\_\_\_\_\_



## ANEXO E

## MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Em nome e a pedido de..... *(identificação completa do adjudicatário)*, vem o(a) .....  
*(identificação completa da instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de .....  
*(identificação completa da entidade beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessa)*, até ao montante de..... *(indicar o valor por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ..... *(indicar o objeto da adjudicação)*, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º, do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco – companhia de seguros *(eliminar o que não interessa)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura







Ex.mo Sr. (a)

v/ referência	n/ referência	M.G.	nr. ofício	data
Assunto	<b>Aquisição de serviços – Fornecimento de refeições intermédias em refeitórios escolares AJUSTE DIRETO N.º 58/19 – Ao abrigo da subalínea iii), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)</b>			

### CONVITE

A Câmara Municipal de Guimarães, adiante designada por “CÂMARA”, pretende proceder à adjudicação, da aquisição em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente convite (Anexo A).

Para o efeito, convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

#### 1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

##### 1.1. Prazo e entrega das propostas

- 1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas, do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.
- 1.1.2. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 1.1.3. Se a “CÂMARA” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação da proposta, comunicará à nova data e/ou hora através da plataforma eletrónica acingov.
- 1.1.4. Durante o prazo fixado para a entrega da proposta, o interessado deverá, se necessário, inspecionar os locais (Anexos A1 e A1.1 do Caderno de Encargos) da aquisição de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir



no modo de execução da prestação de serviços e, se a "CÂMARA" assim o entender, será acompanhado por um elemento por esta designado.

- 1.1.5. O interessado não poderá, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

## 1.2. Documentos que instruem a proposta

- 1.2.1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do presente convite;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo B** do presente convite (ver ponto 1.2.3.);
- c) Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) Indicação dos técnicos ou órgão técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afetos ao fornecimento dos bens ou serviços;
- e) Descrição dos métodos adotados pelo concorrente da garantia da qualidade e dos meios de estudo e investigação que utiliza;
- f) Certificado emitido por organismos independentes para certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia de qualidade;
- g) Apresentação de um Plano de Ementas para cinco semanas;
- h) Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável.

- 1.2.2. A Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.2.1., deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1.2.1., o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos. **Para efeitos do preenchimento do Anexo B, nomeadamente no que diz respeito à decomposição do preço unitário da refeição, apenas será aceite a utilização de 2 casas decimais, não podendo ser apresentados valores de 0,00€.**

- 1.2.4. Nos documentos acima referidos, o concorrente deverá identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, do qual



não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

1.2.5. O concorrente deverá ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

1.2.6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também à proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

1.2.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

### 1.3. Modo de apresentação dos documentos da proposta

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### 1.4. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1.4.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II do presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão de matrícula da empresa emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão permanente on-line.

1.4.2. Poderá ainda ser solicitado ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

### **1.5. Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

- 1.5.1.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acingov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 1.5.2.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a "CÂMARA" consulte a informação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Município de Guimarães tem o NIF 505948605 e o NISS 20009905204, podendo com estes números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 1.4.1..
- 1.5.3.** Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### **1.6. Negociação**

A proposta apresentada, não será objeto de negociação.

### **1.7. Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

### **1.8. Prazo de validade**

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **2. ABERTURA DA PROPOSTA**

A abertura da proposta terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega da proposta e decorrerá em sessão privada.



### 3. ANÁLISE E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, em conformidade com o solicitado no programa de concurso e caderno de encargos, sendo elaborada uma informação de análise.

3.2. É considerada inaceitável a proposta que:

- a) Não apresente algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação da proposta;
- b) Implique uma impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Implique um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos;  
Por preço contratual entende-se o preço da proposta, conforme expresso nas declarações exigidas na alínea b) do ponto 1.2.1;
- d) Implique um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;  
Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado no Caderno de Encargos;
- e) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- g) Não apresentem assinatura eletrónica qualificada, conforme previsto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

### 4. NÃO ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA reserva-se o direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

### 5. MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

### 6. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A decisão de adjudicação será notificada ao adjudicatário, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no presente convite.

6.2. É concedido o prazo de 2 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

## 7. CAUÇÃO

7.1. O adjudicatário deve prestar a caução no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias úteis a contar do prazo notificação de apresentação dos documentos de habilitação, indicado no ponto 1.4.1 e em conformidade com o artigo 90.º do CCP.

7.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.

## 8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato a celebrar obedecerá ao disposto nos artigos 94.º e seguintes do CCP.

8.2. Concretizados os procedimentos previstos em 6 e aprovada pela CÂMARA a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

8.3. A CÂMARA comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

## 9. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos;
- c) não apresentar quaisquer outros dos documentos referidos no ponto 6 supra.



## 10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCEDIMENTO

### Data limite e modo para a solicitação de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, devem ser solicitados, por escrito, pelo concorrente através da plataforma eletrónica acingov, até ao dia anterior ao prazo fixado para apresentação da proposta, em conformidade com o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, para os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.

## 11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

## 12. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DO ADJUDICATÁRIO

12.1. São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

12.2. São ainda da conta do concorrente Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

## 13. NOTA FINAL

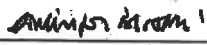
Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Domingos Bragança)





**ANEXO B**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em ....., pessoa colectiva nº ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o nº ....., com o capital social de ....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a aquisição de serviços de fornecimento de refeições intermédias (pequeno-almoço, lanche e reforço alimentar) em refeitórios escolares, constantes dos Anexos A1 e A1.1, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço contratual total de ..... Euros (..... euros) para o período de vigência do contrato no biénio 2020/2021, de janeiro a julho e de setembro a dezembro, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no art.º 50º do Código dos Contratos Públicos.

**Proposta de preços**

Preço contratual corresponde ao somatório dos valores totais das alíneas a) a f): \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (extenso) + I.V.A.

a) Refeitórios com serviço de pequeno-almoço – conferência local, de acordo com o Anexo A1

Preço total referente ao número total de refeições (pequeno-almoço) previstas no Anexo A1 (358.672): \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (extenso) + I.V.A.

O valor indicado corresponde ao preço unitário por refeição de \_\_\_\_\_, \_\_\_€ (extenso), o qual se decompõe como se segue:

Matéria-prima alimentar	_____€
Matéria-prima não alimentar	_____€
Encargos com pessoal	_____€
Encargos gerais	_____€
Lucro	_____€

**b) Refeitórios com serviço de lanche – confeção local, de acordo com o Anexo A1**

Preço total referente ao número total de refeições (lanche) previstas no Anexo A1 (364.704): \_\_\_\_\_ € (extenso) + I.V.A.

O valor indicado corresponde ao preço unitário por refeição de \_\_\_\_\_ € (extenso), o qual se decompõe como se segue:

Matéria-prima alimentar	_____ €
Matéria-prima não alimentar	_____ €
Encargos com pessoal	_____ €
Encargos gerais	_____ €
Lucro	_____ €

**c) Refeitórios com serviço de reforço alimentar, de acordo com o Anexo A1**

Preço total referente ao número total de refeições (reforço alimentar) previstas no Anexo A1 (514.112): \_\_\_\_\_ € (extenso) + I.V.A.

O valor indicado corresponde ao preço unitário por refeição de \_\_\_\_\_ € (extenso), o qual se decompõe como se segue:

Matéria-prima alimentar	_____ €
Matéria-prima não alimentar	_____ €
Encargos gerais	_____ €
Lucro	_____ €

**d) Refeitórios com serviço de pequeno-almoço transportado, de acordo com o Anexo A1.1**

Preço total referente ao número total de refeições (pequeno-almoço transportado) previstas no Anexo A1.1 (7.424): \_\_\_\_\_ € (extenso) + I.V.A.

O valor indicado corresponde ao preço unitário por refeição de \_\_\_\_\_ € (extenso), o qual se decompõe como se segue:

Matéria-prima alimentar	_____ €
Matéria-prima não alimentar	_____ €
Encargos com pessoal	_____ €
Encargos gerais	_____ €
Transporte	_____ €
Lucro	_____ €

**e) Refeitórios com serviço de lanche transportado, de acordo com o Anexo A1.1**

Preço total referente ao número total de refeições (lanche transportado) previstas no Anexo A1.1 (17.632): \_\_\_\_\_ € (extenso) + I.V.A.



O valor indicado corresponde ao preço unitário por refeição de \_\_\_\_\_,\_\_\_€ (extenso), o qual se decompõe como se segue:

Matéria-prima alimentar	_____€
Matéria-prima não alimentar	_____€
Encargos com pessoal	_____€
Encargos gerais	_____€
Transporte	_____€
Lucro	_____€

**f) Refeitórios com serviço de reforço alimentar transportado, de acordo com o Anexo A1.1**

Preço total referente ao número total de refeições (reforço alimentar transportado) previstas no Anexo A1.1 (26.912): \_\_\_\_\_,\_\_\_€ (extenso) + I.V.A.

O valor indicado corresponde ao preço unitário por refeição de \_\_\_\_\_,\_\_\_€ (extenso), o qual se decompõe como se segue:

Matéria-prima alimentar	_____€
Matéria-prima não alimentar	_____€
Transporte	_____€
Lucro	_____€

Data...

Assinatura...



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (II) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (III):
  - a)...
  - b)...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente

ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (iv)].

---

<sup>i</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>ii</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «à sua representada».

<sup>iii</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>iv</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO A1  
MAPA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES (CONFEÇÃO LOCAL)

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	MÉDIA DIÁRIA DE REFEIÇÕES					PREVISÃO FORNECIMENTO ANO CIVIL 2020/2021		
	PEQUENO-ALMOÇO		LANCHE	REFORÇO ALIMENTAR		PERÍODO DE JAN. A JULHO E SET. A DEZ. (232 dias)		
	Jl	EB	EB	Jl	EB	PEQUENO-ALMOÇO	LANCHE	REFORÇO ALIMENTAR
EB de Ponte	26	30	100	33	75	12.992	23.200	25.056
EB Cerca Paço - Prazins Sta Eufémia				12				2.784
EB Deserto - Prazins Sto Tirso				9				2.088
EB Tulha Velha - Corvite				10				2.320
EB Alto da Bandeira - Creixomil				12				2.784
EB Mascotelos - Mascotelos	2	2	31	12	31	928	7.192	9.976
EB Teixugueiras - Silvares	3	4	12	3	8	1.624	2.784	2.552
EB Mosteiro - S. Torcato	25	30	47	25	47	12.760	10.904	16.704
EB Vinha - Atães	3	10	39	4	20	3.016	9.048	5.568
EB Bela Vista - Selho S. Lourenço	8	40	34	8	34	11.136	7.888	9.744
EB Outeiro - Serzedo				21				4.872
EB S. Romão - Mesão Frio				23				5.336
EB Cruz de Argola - Mesão Frio				15				3.480
EB de Infantas				14				3.248
EB Soutelo - Pinheiro	2	14	16	7	16	3.712	3.712	5.336
EB Lacete - Tabuadelo	25	23	22	23	22	11.136	5.104	10.440
EB Cruzeiro - Calvos	12	13	12	17	12	5.800	2.784	6.728
EB Agostinho da Silva - Abação	7	18	3	9	3	5.800	696	2.784
EB Ucha de Baixo - S. Faustino	5	13	4	6	4	4.176	928	2.320
EB Aula - Conde				10				2.320
EB Carreiro - Lordelo	5	14	15	5	10	4.408	3.480	3.480
EB Monte - Guardizela	7	11	7	8	7	4.176	1.624	3.480
EB Vermis - Moreira Cónegos	3	14	5	3	5	3.944	1.160	1.856
EB Conceição - Fermentões				15				3.480
EB Caneiros - Fermentões	8	8	17	15	15	3.712	3.944	6.960
EB Pinheiral - Caldelas	6	33	38	12	12	9.048	8.816	5.568
EB Charneca - Caldelas				19				4.408
EB Igreja - Sande S. Martinho	10	20	18	10	18	6.960	4.176	6.496
EB Passal - Longos	8	11	20	18	20	4.408	4.640	8.816
EB Vieite - Sande S. Clemente	12	13	12	9	12	5.800	2.784	4.872
EB Agrolongo - Sande S. Lourenço	5	7	6	5	6	2.784	1.392	2.552
EB de Cadoso S. Martinho		11	19		19	2.552	4.408	4.408
EB de Pevidém nº1	5	10	21	4	9	3.480	4.872	3.016
EB Cruzeiro - Gondar	2	5	22	8	8	1.624	5.104	3.712
EB Eirinha - Serzedelo		20	7		7	4.640	1.624	1.624
Jl Penela - Souto Sta Maria	10			8		2.320		1.856
EB Fafião - Briteiros Sto Estevão	7	5	15	15	15	2.784	3.480	6.960
EB Serrado - Briteiros Sta Leocádia				15				3.480
EB Igreja - Briteiros S. Salvador				25				5.800
EB Paço - Donim				13				3.016

*Monte dos Bagaes*

EB Couto - Barco	6	3	40	5	10	2.088	9.280	3.480
EB Sta Luzia - Azurém				10				2.320
EB Arrau - Nespereira	20	45	47	4	26	15.080	10.904	6.960
EB de Urzezes	16	28	55	15	15	10.208	12.760	6.960
EB de Pólvoreira	16	13	22	28	22	6.728	5.104	11.600
EB de Ronfe	11	30	80	9	25	9.512	18.560	7.888
EB Poças - Airão Sta Maria				12				2.784
Jl Roupeire - Airão S. João				7				1.624
EB S. Roque - Costa				5				1.160
	<b>275</b>	<b>498</b>	<b>786</b>	<b>575</b>	<b>533</b>	<b>179.336</b>	<b>182.352</b>	<b>257.056</b>





**ANEXO A1.1**  
**MAPA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES**  
**(REFEIÇÕES TRANSPORTADAS)**

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	MÉDIA DIÁRIA DE REFEIÇÕES					PREVISÃO FORNECIMENTO ANO CIVIL 2020/2021		
	PEQUENO-ALMOÇO		LANCHE	REFORÇO ALIMENTAR		PERÍODO DE JAN. A JULHO E SET. A DEZ. (232 dias)		
	JI	EB	EB	JI	EB	PEQUENO-ALMOÇO	LANCHE	REFORÇO ALIMENTAR
EB Oliveira do Castelo*								
EB Selho S. Cristóvão		6	13		13	1.392	3.016	3.016
JI Penela - Souto Sta Maria*								
EB Penela - Souto Sta Maria		10	25		25	2.320	5.800	5.800
EB Poças - Airão Sta Maria*								
EB Casais - Brito				20		0	0	4.640
	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>38</b>	<b>20</b>	<b>38</b>	<b>3.712</b>	<b>8.816</b>	<b>13.456</b>

\*Escola Polo - local de confeção de almoço conforme CP 15/17





Concordo. À consideração do Sr. Vereador Dr. Ricardo Costa.

Concordo. À consideração do Sr. Presidente.

Proceda-se de acordo com a informação.

A Diretora do Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico, em regime de substituição,

O Vereador,

O Presidente da Câmara Municipal,

02/10/2019  
  
(Anabela Moreira Lima)

02/10/2019  
  
(Dr. Ricardo Costa)

02/10/2019  
  
(Dr. Domingos Bragança)

Informação nr.:

Assunto: **Cativação Prévia**

**Aquisição de serviços – Fornecimento de refeições intermédias em refeitórios escolares**

**Ajuste Direto n.º 58/19**

**Requisição Interna n.º 14234/19 – Divisão de Educação**

À Contabilidade:

Atendendo a que a aquisição acima identificada só produzirá efeitos nos orçamentos de 2020 e 2021, será apenas solicitada a declaração para efeitos de adjudicação nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

O valor a cabimentar será indicado à Contabilidade, na fase de adjudicação para inscrição naqueles orçamentos, com a seguinte repartição de encargos.

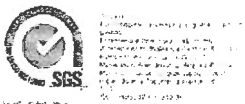
Classificação Económica	Plano	Repartição de encargos	
		Ano 2020	Ano 2021
020105	2.1.2.56 A	557.298,80€	557.298,80€
Aos valores acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor (13%)			

À consideração superior.

Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos, 02 de outubro de 2019

A Chefe da Divisão,

(Sónia Gonçalves)



1

2

3

4